

*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

DECRETO Nº 2918, DE 02 DE Janeiro 2006

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável para o exercício 2006 e dá outras providências”.

Considerando o que dispõe o artigo 32 da Lei Complementar 045 de 15 de Dezembro de 1997 e suas alterações;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimentos dos tributos municipais;

O Prefeito Municipal de Barra do Garças no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2006, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes”:

1.1 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis não edificados):

17/02/06 – vencimento da parcela única

17/02/06 – vencimento da 1ª parcela

17/03/06 – vencimento da 2ª parcela

17/04/06 – vencimento da 3ª parcela

17/05/06 – vencimento da 4ª parcela

17/06/06 – vencimento da 5ª parcela

17/07/06 – vencimento da 6ª parcela

*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

1.2 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados):

24/02/06 – vencimento da parcela única

24/02/06 – vencimento da 1ª parcela

24/03/06 – vencimento da 2ª parcela

24/04/06 – vencimento da 3ª parcela

24/05/06 – vencimento da 4ª parcela

24/06/06 – vencimento da 5ª parcela

24/07/06 – vencimento da 6ª parcela

2.2 – Empresas em geral – inclusive retenção na fonte

a) Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto - declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

3.1 – Taxa de Licença para instalação e ou funcionamento – Anexo VI – CTM.

20/02/2006 – Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

3.1.1 – Taxa de Licença para funcionamento em horário extraordinário.

20/02/2006 – vencimento em parcela única para as atividades do Anexo VI – CTM.

3.2 – Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público.

2

*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

O recolhimento da taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma. - Anexo IX – CTM.

3.3 – Taxa de Licença para Publicidade.

O recolhimento da taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma. – Anexo VII – CTM.

3.4 – Taxas de Serviços Públicos resume em:

- I – Limpeza Pública
- II – Conservação de vias
- IV – Coleta e remoção de lixo.

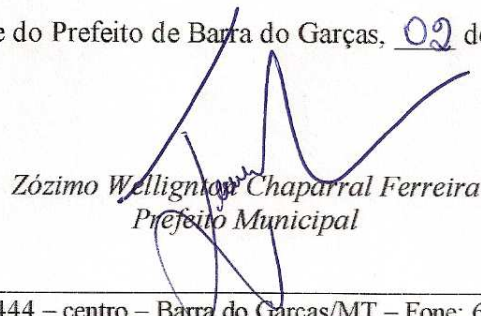
A Taxa de Serviços Públicos será lançada agregada ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vago.

3.5 - Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios.

20/02/2006 – Vencimento – será lançada agregada a Taxas de Licença para Instalação e ou Funcionamento.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças, 02 de janeiro de 2006.

  
Zózimo Wellington Chaparral Ferreira  
Prefeito Municipal